

LEI Nº 542/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Conceder-se-á auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, a título indenizatório, uma vez ao mês durante doze meses no ano, na importância equivalente a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pagos diretamente no holerite.

§1º- O período mês a ser considerado para a aferição da frequência é o compreendido entre o dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente.

§2º- A frequência do servidor será comunicada por seu superior hierárquico ao Setor de Recursos Humanos da Administração.

§3º- O valor será reajustado na mesma data-base de correção da remuneração dos servidores, e, no mínimo, pelos mesmos índices.

§4º- O disposto no §3º do presente artigo, não se aplicará no atual exercício financeiro.

Art. 2º- Terá direito ao auxílio indenizatório:

- I -** O servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado, ou função comissionada, de investidura originária ou derivada;
- II -** O contratado em caráter excepcional e temporário, através de processo de seleção pública simplificado, para atender excepcional interesse público, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- III -** Os membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O servidor que possuir mais de um vínculo com a Administração terá direito a apenas um auxílio.

Art. 3º- Perderá o auxílio, nas proporções especificadas nos incisos abaixo, o servidor que durante o período de que trata o §1º, do artigo 1º, registrar faltas injustificadas, a saber:

- I -** 20% quem tiver 01 (uma) falta injustificada;
- II -** 40% quem tiver 02 (duas) faltas injustificadas;
- III -** 100% quem tiver 03 (três) ou mais faltas injustificadas.



Art. 4º- Não terá direito ao auxílio:

- I** - Agentes políticos;
- II** - Estagiários;
- III** - Servidor em gozo de licença para tratamento de saúde, afastado pelo INSS, exceto o licenciado para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- IV** - Servidor em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, superior à 90 (noventa) dias;
- V** - Servidor em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- VI** - Servidor em gozo de licença para o exercício de mandato eletivo;
- VII** - Servidor em gozo de licença para o serviço militar;
- VIII** - Servidor em gozo de licença para exercer atividade política;
- IX** - Servidor em gozo de licença compulsória.

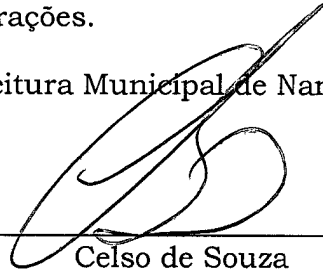
Art. 5º- O valor do crédito não integra os vencimentos e a remuneração do servidor, nem será computado na base de cálculo de qualquer outro benefício instituído por lei.

Art. 6º- Os critérios estabelecidos no artigo 1º, §1º, e artigo 3º da presente Lei, serão aplicados apenas a partir do dia 21 de fevereiro de 2017.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias a serem criadas em orçamento.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 260/2007 de 02 de maio de 2007 e suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Nantes/SP, em 24 de janeiro de 2017.



Celso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.



Marcos dos Santos Silva
SECRETÁRIO